GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 022/2024-DPL-PGM

Anápolis – GO, 03 de abril de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 003/2024, que *AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é autorizar a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Anápolis e o Sindicato Rural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.801/0002-61, situado na BR 153 Km 426+600 metros sentido norte, Distrito de Interlândia, Fazenda Barreiro/Sobradinho, visando a realização da Exposição Agropecuária deste ente federado, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sobre o caso em tela, a Carta Magna versa em seu artigo 23, inciso V e VIII sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação e fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. Analisemos:

> ***Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> ***V -*** *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*
> *(...)*
>
> ***VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar****; (g.n.o.)*

Concomitantemente, a mencionada norma federal dispõe em seu artigo 30, inciso I e II sobre a competência dos Municípios em legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e a estadual no que couber. Vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Nesta sequência, a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, versa em seu artigo 4º, incisos V e XII, sobre as ações e instrumentos da política agrícola na defesa da agropecuária, bem como na garantia de sua atividade, nestes termos:

> ***Art. 4º.*** *As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:*
> *(...)*
> ***V -*** *defesa da agropecuária;*
> *(...)*
> ***XII -*** *garantia da atividade agropecuária;*

Em âmbito municipal, **a Lei Orgânica do Município de Anápolis, versa em seu artigo 168 que este ente federado estimulará a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o artigo 23, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil,** dando prioridade à pequena propriedade rural, apoiando o pequeno e o médio produtor, garantindo-lhe especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais. *Verbis:*

> ***Art. 168.*** *O Município estimulará a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o artigo 23, VIII da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural, apoiando o pequeno e o médio produtor, garantindo-lhe especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais.*

A par disso, a supramencionada norma municipal, dispõe em seu artigo 170, §1º, sobre o objetivo da Política Agropecuária do Município de oferecer o pleno desenvolvimento do setor de produção, através do plano municipal de desenvolvimento integrado rural, elaborado pelo Poder Executivo com a participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos. Analisemos:

> ***Art. 170.*** *A Política Agropecuária do Município tem por objetivo o pleno desenvolvimento do setor de produção, nos termos dos artigos 187 da Constituição Federal e 137 da Constituição Estadual.*
>
> ***§1º.*** *O plano municipal de desenvolvimento integrado rural, elaborado pelo Poder Executivo com a participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da agropecuária para cada período de administração.*

Nesse passo, cumpre mencionar que a Agropecuária desempenha papel de grande importância na economia do País e dos Municípios, visto que as exposições agropecuárias movimentam a economia local e geram empregos temporários, além de oferecer a exibição de animais e produtos agrícolas.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 03 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.801/0002-61, sediada na situado na BR 153 Km 426+600 metros sentido norte, Distrito de Interlândia, Fazenda Barreiro/Sobradinho, neste ente federado, para apoio na realização da Exposição Agropecuária do Município de Anápolis, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º. A forma e termo final da prestação de contas do montante fixado deverá ser objeto de descrição no respectivo Termo de Fomento, a ser efetivado pela Secretaria Municipal da Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL